



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI Nº 07/2023  
DE 13/09/2023

Nº 01490/2023

Data 13 / 09 / 2023

Hrs: 09 Min: 27

CÂMARA MUNICIPAL DE  
COMODORO/MT

SESSÃO ORDINÁRIA  
 SESSÃO EXTRAORDINÁRIA  
 APROVADO  
 REJEITADO  
TURNO  
EM 13/09/2023  
PRESIDENTE

**Autoria: Robervane de Oliveira Costa Sementilli, Paulo Sérgio Bezerra, Wender Bier de Souza, Zacarias Gonçalves da Silva, Antoninho Vardelei Câmera, Ozimar M. da Silva do C. de Souza.**

*“Dispõe sobre a declaração de utilidade pública à Associação Cultural Geração da Arte de Comodoro.”*

FFA

A **Câmara Municipal de Comodoro**, Estado de Mato Grosso, aprova e eu, **Rogério Vilela Victor de Oliveira**, Prefeito Municipal de Comodoro, no uso de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a presente Lei, nos seguintes termos:

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural Geração da Arte de Comodoro, com sede na Rua das Sibipirunas, 1120-N, Cristo Rei, em Comodoro – MT, registrada no CNPJ sob o nº 46.886.492.0001-65.

**Parágrafo Único.** A Associação Cultural Geração da Arte de Comodoro é entidade associativa de direito privado, com atividades sem fins lucrativos, sem cunho político, partidário ou religioso e com duração indeterminada, cujo Estatuto Social encontra-se devidamente registrado sob o nº 872, no Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Comodoro.

**Art. 2º** A Associação referida no artigo anterior, gozará de todos os benefícios previstos em leis que são ou serão concedidos às



# ESTADO DE MATO GROSSO PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

entidades declaradas de utilidade pública.

**Art. 3º** Para que a Associação Cultural Geração da Arte de Comodoro usufrua de todos os benefícios previstos, decorrentes da presente Lei, deverá cumprir fielmente as suas funções e finalidades de acordo com o que estabelece o seu Estatuto, manter regular escrituração contábil, adequado cadastramento e demais atos fiscais e deliberatórios junto ao Departamento de Fiscalização e Tributação Municipal e Diretoria eleita com mandato vigente.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Plenário Comendador Luiz Grandi, aos 13 dias do mês de ~~1999~~ setembro de dois mil e vinte e três.

*[Handwritten signature]*  
**Robervane de Oliveira Costa Sementilli**  
Vereador

*[Handwritten signature]*  
**Paulo Sérgio Bezerra**  
Vereador

*[Handwritten signature]*  
**Wender Bier de Souza**  
Presidente

*[Handwritten signature]*  
**Zacarias Gonçalves da Silva**  
Vice-Presidente

*[Handwritten signature]*  
**Antoninho Vardelei Câmera**  
2º Secretário

*[Handwritten signature]*  
**Ozimar M. da Silva do C. de Souza**  
3º Secretário



# ESTADO DE MATO GROSSO PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Vereadores desta Casa de Leis,

É com grande satisfação que apresentamos esta proposição, que busca o reconhecimento da importância da Associação Cultural Geração da Arte de Comodoro. Esta associação, com sede na Rua das Sibipirunas, 1120-N, Cristo Rei em Comodoro – MT, registrada no CNPJ sob o nº 46.886.492.0001-65, tem se destacado como um verdadeiro catalisador do potencial artístico e cultural de nossa comunidade.

A Associação Cultural Geração da Arte de Comodoro é uma instituição sem fins lucrativos, dedicada a promover a cultura, as artes cênicas e o teatro em nossa região. Ao longo dos anos, temos testemunhado seu compromisso inabalável com a promoção da arte como meio de integração social, educação e entretenimento. Suas atividades incluem a realização de festivais de teatro, workshops educacionais, produções teatrais de qualidade e uma constante colaboração com escolas e grupos culturais regionais.

A importância dessa associação transcende as cortinas do teatro, pois ela tem se destacado como um pilar essencial na construção de uma comunidade mais rica culturalmente. Os membros desta entidade são apaixonados por promover valores como criatividade, expressão artística e o desenvolvimento pessoal por meio das artes.

Neste sentido, é crucial que reconheçamos a contribuição inestimável da Associação Cultural Geração da Arte de Comodoro para o enriquecimento cultural de nossa cidade e a promoção do acesso à cultura e ao teatro para todos os cidadãos. Portanto, solicito a aprovação cordial deste Projeto de Lei, que conferirá à Geração da Arte o status de utilidade pública, reconhecendo seu papel vital na promoção das artes e da cultura em nossa comunidade.

Plenário Comendador Luiz Grandi, aos 13 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO**

**Robervane de Oliveira Costa Sementilli**  
Vereador

**Paulo Sérgio Bezerra**  
Vereador

**Wender Bier de Souza**  
Presidente

**Zacarias Gonçalves da Silva**  
Vice-Presidente

**Antoninho Vardelei Câmara**  
2º Secretário

**Ozimar M. da Silva do C. de Souza**  
3º Secretário



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>46.886.492/0001-65</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>02/06/2022</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO CULTURAL GERACAO DA ARTE DE COMODORO - MT</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ASSOCIACAO CULTURAL GERACAO DA ARTE DE COMODORO - MT</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R DAS SIBIPIRUNAS</b>	NÚMERO <b>1120 N</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>78.310-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CRISTO REI</b>	MUNICÍPIO <b>COMODORO</b>
		UF <b>MT</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ZEFA_BIO@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(65) 9660-0115</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>02/06/2022</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/06/2022** às **11:37:31** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

## ASSOCIAÇÃO CULTURAL GERAÇÃO DA ARTE DE COMODORO-MT

Ata de Aprovação do Estatuto, Eleição e Posse dos membros diretores. Ao quarto (04) dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (2022), nesta cidade de Comodoro, no Estado de Mato Grosso, de forma *on line* pelo Google Meet, as 18 horas e trinta minutos, reuniram-se em assembleia, as pessoas que assinam o final da presente ata o livro (Lista) de presença, com o fim de fundarem a Associação Cultural Geração da Arte de Comodoro-MT. Dando início aos trabalhos, a Convocante **Josefa Silva dos Santos** pediu aos presentes que indicassem uma pessoa para presidir a Assembleia Geral. Por aclamação foi indicado o Sr. **Divan Carlos Souza**, assumindo, designou a mim, **Guilherme Tomas de Santana Junior**, para secretariar os trabalhos e redigir a Ata dos mesmos. Por solicitação da Sra. **Josefa Silva dos Santos**, passei a ler o projeto de Estatuto Social, expondo que, na medida em que o mesmo ia sendo lido por mim, artigo por artigo, abria aos presentes para que pudessem discutir e votar sobre o que era exposto. Ao final, verificou-se que o estatuto social foi aprovado pela maioria dos presentes, conforme segue: ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL GERAÇÃO DA ARTE DE COMODORO-MT. Capítulo I-DA ASSOCIAÇÃO, DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS. Artigo 1º - Associação Cultural Geração da Arte, ora doravante, denominada ASSOCIAÇÃO, trata-se de uma associação civil sem fins lucrativos ou econômicos, dada como sede na Rua das Sibipirunas 1120 N, bairro Cristo Rei; no foro do município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, a qual será regida por este Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável. Parágrafo único - É permitida a constituição de outros estabelecimentos em qualquer ponto do território nacional por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal finalidade. Artigo 2º - A Associação aplicara a totalidade de suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente na manutenção de seus objetos institucionais. Artigo 3º - A Associação Cultural Geração da Arte tem por finalidade: Desenvolver e administrar projetos socioeducacionais, culturais e institucionais sem fins lucrativos; Valorizar a arte e a educação como agentes da transformação social, discutindo questões como ética, cidadania, diversidade e autonomia; Promover intercâmbios e estágios com entidades públicas e privadas, nacionais, com ou sem fins lucrativos, entre os diversos segmentos artísticos: artes ciências, literatura, cinema, artes visuais, música, novas mídias, etc...; Compartilhar com a população os resultados obtidos em suas diversas iniciativas oferecendo atividades culturais de qualidade; Oferecer à população atividades de formação e difusão cultural em diversas áreas das artes cênicas, literatura, cinema, artes visuais, músicas, novas mídias, etc...; a) Fomentar atividades artísticas, culturais e educacionais; b) Produzir e lançar bens culturais, tais como, espetáculos teatrais, exposições, publicações, registros audiovisuais e outras atividades que atendam os objetivos da Associação; c) Cria uma rede de relações na qual seus participantes de seus diversos departamentos troquem conhecimentos e experiências, bem como suas competências; d) Prestar serviço de consultoria, curadoria e assessoria para cursos e atividades afins; e) Gerenciar e explorar os imóveis e equipamentos cujo o uso lhes foi permitido, utilizando-os exclusivamente para o fim específico, vedado o seu uso de forma diversa e ou para qualquer outra finalidade, não podendo cedê-lo ou transferi-los, no todo ou em parte a terceiros, exceto quando expressamente autorizado pela autoridade competente, nos termos da legislação em vigor; f) Trabalhar a cultura regional, folclore brasileiro, imaginário indígena, mitos e lendas regionais e as inúmeras manifestações artísticas e culturais; g) Incentivar o surgimento de profissionais na área de cultura e fomentar profissionalização de atores e técnicos das artes cênicas, Artes da Cena, Cinema e Vídeo; h) Oportunizar o desenvolvimento sócio cultural de crianças, adolescentes,

Jovens e adultos que estão em margem de risco ou não. **Parágrafo primeiro** - Para a realização de seus objetivos a associação poderá promover a execução direta ou indireta de projetos diversos, programas, planos de ações correlatas, celebrar contratos de gestão e convênios, acordos, parcerias e outros instrumentos, com pessoa física ou jurídica, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras. **Parágrafo segundo** - Fica expressamente proibida, em qualquer hipótese, a distribuição de bens ou de parcelas do patrimônio líquido entre os associados, conselheiros ou diretores, bem como a distribuição de qualquer outro benefício, de forma direta ou indireta, proveniente de eventuais excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações, auferidas mediante o exercício de suas atividades estatutárias, inclusive em razão do desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade. **Parágrafo terceiro** - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto. **Parágrafo quarto** - A associação atuará de forma permanente e observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, não fazendo qualquer discriminação de clientela, raça, cor, gênero ou religião. **Capítulo II - DOS RECURSOS FINANCEIROS. Artigo 4º** - Os recursos financeiros necessários a manutenção e ao cumprimento dos objetivos da ASSOCIAÇÃO serão provenientes de: a) Receitas advindas, direta ou indiretamente, de suas atividades culturais, artísticas e educacionais; b) Venda de ingressos, assinaturas, alugueres, prestação de serviços, mensalidades, fornecimentos, cessões de direito, produção de bens, entre outros; c) Receitas decorrentes de contratos e outros acordos firmados com pessoas jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, incluindo-se, sem a isso se limitar, convênios, parcerias, dentre outros; d) Rendimentos de aplicações financeiras; e) Contribuições dos seus associados; f) Recebimento de direitos autorais e royalties decorrentes da exploração de direitos intelectuais ou industriais que possua ou que tenha direito de explorar; receitas oriundas de contrato de gestão, convênios ou outros instrumentos firmados com o Poder Público; g) Outras receitas, rendas, rendimentos, transferência de recursos, doações e patrocínios etc. **Parágrafo primeiro** - A ASSOCIAÇÃO aplicará seu patrimônio, receitas, rendas, rendimentos, recursos, excedentes financeiros e eventual resultado operacional na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos e atividades institucionais; **Parágrafo segundo** - O disposto no parágrafo anterior não impede que a ASSOCIAÇÃO realize despesas no exterior, sempre que necessárias ou implicarem benefícios às atividades que desenvolve no território nacional. **Parágrafo terceiro** - A Associação fará a anualmente a publicação dos relatórios financeiros bem como dos relatórios de execução referentes ao exercício no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso afim de dar publicidade de suas atividades. **Capítulo III - DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS. Artigo 5º** - A ASSOCIAÇÃO será composta por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, e que serão admitidas em conformidade com o que disposto neste Estatuto. **Parágrafo primeiro** - Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias: a) **Associados fundadores:** são todos aqueles que participaram da Assembleia Geral de Constituição da ASSOCIAÇÃO e cujos nomes constam expressamente na Ata; b) **Associados efetivos:** pessoas físicas ou jurídicas que forem admitidas após a data de fundação; c) **Associados honorários ou beneméritos:** são pessoas de notório saber, que prestarem relevantes serviços à ASSOCIAÇÃO e/ou à cultura e tiverem seus nomes aprovados pela Assembleia Geral; **Parágrafo segundo** - A admissão de associados efetivos dar-se-á mediante indicação de outro associado e será materializada após aprovação da Diretoria e da equipe de Coordenação, que deverão observar critérios de conveniência e

oportunidade. **Parágrafo terceiro** - A admissão de associados honorários ou beneméritos dar-se-á da seguinte forma: a) Mediante indicação de pelo menos 02 (dois) associados fundadores, que deverão, na forma de parecer, justificar a atuação do (s) indicado (s) em áreas relacionadas aos objetivos da ASSOCIAÇÃO; b) A materialização da nomeação de associados honorários ou beneméritos deverá contar com aprovação da Assembleia Geral, que concederá ou não o título segundo critérios de conveniência e oportunidade. **Parágrafo quarto** - As pessoas jurídicas que eventualmente pretenderem participar do quadro associativo da Entidade serão representadas por seus respectivos representantes legais ou procuradores nomeados especificamente para este fim, mediante instrumento de procuração com prazo determinado, que ficará arquivado na sede da ASSOCIAÇÃO. **Parágrafo quinto** - A qualidade de associado é intransmissível. **Parágrafo sexto** - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais e contratuais assumidas pela ASSOCIAÇÃO. Responderão, no entanto, por atos ilícitos que, nesta qualidade, praticarem com dolo ou culpa, prejudicando terceiro ou a própria ASSOCIAÇÃO. **Parágrafo sétimo** - Somente os associados Fundadores e Efetivos terão direito a voto nas assembleias gerais e poderão ser eleitos para desempenho de qualquer cargo na Entidade. **Parágrafo oitavo** - A não aprovação de novo associado efetivo por parte da Diretoria e da equipe de Coordenação deverá ser fundamentada e ser submetida à apreciação.

**CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS. Art. 6** - São direitos dos sócios efetivos: a) Participar de todo e qualquer evento realizado patrocinado pela ASSOCIAÇÃO; b) Votar e ser votado para cargos eletivos, na forma deste Estatuto; c) Ser eleito para cargos do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO; d) Requerer, na forma deste Estatuto, a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral; e) Solicitar, a qualquer tempo, o seu desligamento do quadro de associados; f) Manifestar-se durante as Assembleias Gerais, na forma deste Estatuto; recorrer à Assembleia Geral, em última instância, dos atos e resoluções da Diretoria e do Conselho de Administração que contrariem seus direitos; **Parágrafo único** - O associado interessado em se desligar do quadro associativo deverá apresentar requerimento à Diretoria, a quem caberá, em prazo não superior a 10 (dez) dias da data do comunicado, homologar o desligamento e apurar eventuais pendências do associado junto à ASSOCIAÇÃO.

**CAPÍTULO V - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS. Art. 7** - São deveres dos sócios efetivos: a) Cumprir e fazer cumprir as finalidades da ASSOCIAÇÃO; b) Exercer os cargos ou funções para as quais foram eleitos ou designados com zelo e dedicação; c) Contribuir, direta ou indiretamente, pessoal ou coletivamente, para o desenvolvimento e o engrandecimento da ASSOCIAÇÃO; d) Cumprir fielmente as disposições do presente Estatuto, do regimento interno, das normas e legislações aplicáveis, bem como as deliberações dos órgãos de administração da ASSOCIAÇÃO; e) Pagar pontualmente as contribuições eventualmente fixadas pela Assembleia Geral; f) Comunicar os órgãos de administração da ASSOCIAÇÃO sobre qualquer irregularidade ou abuso que seja de seu conhecimento e que possa prejudicar a ASSOCIAÇÃO; g) Promover o desenvolvimento da ASSOCIAÇÃO e de suas unidades; comparecer às Assembleias Gerais quando convocado, sob pena de exclusão do quadro associativo; h) Manter atualizados todos os seus dados cadastrais, que deverão ser arquivados pela Diretoria da ASSOCIAÇÃO. **Parágrafo único** - Independente do motivo o associado que se desligar ou for excluído do quadro associativo não terá direito a qualquer tipo de indenização, compensação, benefício, remuneração etc.

**CAPÍTULO VI - DAS PENALIDADES E PROCEDIMENTOS DE DEFESA. Art. 8** - O associado que, de uma forma ou de outra, praticar atos incompatíveis com os fins e os objetivos da ASSOCIAÇÃO, deixar de cumprir as



Handwritten signatures and initials on the left margin, including names like 'Doutor' and 'Klayne'.

Handwritten signatures and initials on the right margin.

disposições contidas na lei e/ou no presente Estatuto ou, ainda, deixar de participar injustificadamente da vida associativa poderá, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, ser apenado com as seguintes sanções: I Advertência verbal ou escrita, II Suspensão temporária de seus direitos, III Exclusão do quadro associativo; **Art. 9** - As penalidades serão aplicadas pelo Presidente do Conselho de Administração. **Parágrafo primeiro** - Nos casos previstos nos incisos II e III do artigo anterior o associado poderá, em prazo não superior a 10 (dez) dias a contar da data em que for notificado da decisão, apresentar recurso com efeitos suspensivos e devolutivos ao Conselho de Administração, **Parágrafo segundo** - Da decisão do Conselho de Administração caberá, no mesmo prazo e somente com efeito devolutivo, a interposição de recurso à Assembleia Geral, que deverá deliberar sobre as razões apresentadas por maioria simples e em reunião convocada especialmente para este fim, **Parágrafo terceiro** - A penalidade prevista no inciso II do artigo anterior não durará por prazo superior a 90 (noventa) dias; **CAPÍTULO VII - DA ADMINISTRAÇÃO. Art. 10** - A Associação será administrada pelos seguintes órgãos sociais: I. Assembleia Geral; II. Diretoria; III. Conselho fiscal; **Parágrafo primeiro**. Fica expressamente vedado o exercício simultâneo, por uma mesma pessoa, dos cargos de Diretor e Conselheiro. **Parágrafo segundo**. Os Conselheiros não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ASSOCIAÇÃO, em decorrência de ato regular de gestão. **CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLEIA GERAL. Art. 11** - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação, nos termos deste estatuto, sendo composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários. **Art. 12** - A Assembleia Geral é o órgão soberano da ASSOCIAÇÃO, nos termos deste Estatuto, sendo composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários. **Art. 13** - A Assembleia Geral Ordinária, que será convocada pelo Presidente da Diretoria, realizar-se-á dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social e a Assembleia Geral Extraordinária sempre que os interesses sociais o exigirem. **Parágrafo primeiro** - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deverá ser convocada com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, por edital afixado na sede da associação e por via postal e/ou fax, e/ou correio eletrônico, não sendo restrito somente a estes, mas também por qualquer outra forma de comunicação escrita, encaminhada ao endereço dos associados, fazendo sempre constar a ordem do dia de forma específica. **Parágrafo segundo** - A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera, validamente, em primeira convocação com o mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda e última convocação, meia hora após, com qualquer número de associados, decidindo com os votos da maioria simples dos presentes, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto. **Parágrafo terceiro** - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração da ASSOCIAÇÃO e secretariada por um membro da Diretoria ou, ausentes todos os Diretores, por outra pessoa indicada por quem estiver presidindo a Assembleia. **Art. 14** - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada: I. Pelo Presidente do Conselho de Administração da ASSOCIAÇÃO; II. Pela maioria dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria ou do Conselho Fiscal; III. Por no mínimo 1/5 (um quinto) da totalidade dos associados. **Art. 15** - Compete privativamente à Assembleia Geral: I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto; II. Destituir os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, nos termos do artigo 59, inciso I, do Código Civil em vigor; III. Alterar o Estatuto; IV. Eleger e dar posse aos membros do Conselho de Administração que representam os associados; V. Definir o valor das contribuições dos associados; VI. Julgar os recursos previstos no artigo 9º, parágrafo segundo; VII. Conceder o título de associado honorário ou benemérito; **Parágrafo primeiro** - Para as deliberações a que se referem os incisos II

300

*[Handwritten signatures and initials in blue ink on the left margin]*

*[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin]*

e III deste artigo será exigido o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) na convocação seguinte, que deverá ocorrer após 30 (trinta) minutos da primeira. **Parágrafo segundo** - Para as deliberações a que se referem os incisos IV, V, VI e VII deverá haver aprovação pela maioria simples dos votos presentes. **Art. 16** - Nenhum assunto alheio aos que previstos na Ata de Convocação poderá ser tratado. **Art. 17** - As deliberações da Assembleia Geral serão objeto de Ata específica, que deverá ser assinada por aqueles que a presidir e secretariar, sendo a ela anexada a lista de presença, devidamente assinada. **Parágrafo único.** As atas das Assembleias deverão ser levadas a registro na Serventia Extrajudicial onde foram arquivados os documentos referentes à ASSOCIAÇÃO. **CAPÍTULO IX - DA DIRETORIA. Artigo 18** - A Diretoria, órgão de direção, administração e execução da ASSOCIAÇÃO, terá a seguinte composição: I. Presidente; II. Vice-Presidente; III. Secretário Geral; IV. Suplente de Secretário Geral; V. Tesoureiro; VI. Suplente de Tesoureiro; VII. Diretor Executivo; VIII. Diretor Técnico Pedagógico; IX. Diretor de Comunicação e Ideias; X. Conselho Fiscal. **Art. 19** - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de qualquer Diretor, e suas deliberações deverão ser materializadas através do consenso. Em caso de impasse a decisão discutida/preendida deverá ser submetida ao Conselho de Administração. **Art. 20** - São atribuições da Diretoria da ASSOCIAÇÃO: I. Responder cada diretor, individualmente, pelos atos praticados; II. Cumprir e fazer cumprir as determinações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Estatuto, do Regimento Interno e da Legislação em vigor; III. Dirigir e administrar a ASSOCIAÇÃO sob orientação, coordenação e acompanhamento do Conselho de Administração; IV. Definir, com auxílio da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, os rumos estratégicos e artísticos da ASSOCIAÇÃO; V. Adotar todas as providências necessárias para que os associados possam exercer os seus direitos e cumprir seus deveres; VI. Representar a ASSOCIAÇÃO, nos termos deste Estatuto; VII. Preparar e submeter ao órgão de deliberação superior, conforme o caso: a) proposta de contrato de gestão; b) proposta de orçamento e programa de investimentos; c) proposta de alteração do Estatuto, do regimento interno da ASSOCIAÇÃO, que deverá dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências; d) o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados; e) o plano de trabalho; f) o regulamento de compras e contratação de obras e serviços; g) o relatório de execução dos contratos de gestão, relatórios gerenciais e de atividades; h) os balanços e demonstrativos contábeis. XIV. Selecionar e contratar a equipe de Coordenação, que auxiliará a Diretoria na condução dos seus trabalhos; XV. Decidir sobre a participação da ASSOCIAÇÃO em programas governamentais ou desenvolvidos por entidades públicas ou privadas; XVI. Celebrar termos de parceria, convênios, contratos, acordos, entre outros, sempre observando os objetivos e os interesses da ASSOCIAÇÃO; XVII. Representar a ASSOCIAÇÃO ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos; XVIII. Nomear, remover, promover, comissionar, punir e demitir funcionários; XIX. Delegar competência a todo e qualquer integrante do corpo funcional da associação para exercer, na parte ou no todo, atribuições específicas; XX. Comunicar ao conselho de administração, para as providências dispostas no estatuto, o afastamento irregular, o impedimento temporário por mais de trinta dias consecutivos, a vacância de cargo, o pedido de licença ou afastamento, a infringência às normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento da entidade e regem a gestão da coisa pública ou a ocorrência de ato que possa causar prejuízo efetivo ou potencial à imagem da

Handwritten notes and signatures in blue ink on the left margin, including the name "Alex" and other illegible signatures.

associação relativamente a qualquer membro da associação; XXI. Deliberar sobre a aceitação de novos associados, nos termos do artigo 5º, inciso II. **Art. 21** – Compete ao Presidente: a) representar a associação, em todos os seus atos, em juízo ou fora dele e em suas relações com os poderes públicos e privados; b) convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões de Diretoria; c) controlar, coordenar e supervisionar toda a administração da associação; d) assinar toda a correspondência expedida pela associação; e) apresentar, à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, relatório das atividades da Diretoria e prestação de contas; f) assinar cheques e ordens de pagamento, bem como efetuar depósitos bancários e aplicações financeiras, em conjunto com o Tesoureiro; g) assinar, juntamente com o Secretário-geral, as atas das assembleias gerais e das reuniões da Diretoria; h) assinar termos de abertura e encerramento dos livros da associação e rubricar-lhes as folhas. **Art. 22** – Compete ao Vice-presidente: cooperar com o Presidente em todas as suas incumbências e substituí-lo em seus impedimentos. **Art. 23** – Compete ao Secretário-geral: a) proceder à lavratura e leitura das atas das assembleias gerais e das reuniões da Diretoria; b) convocar os associados para as assembleias gerais providenciando, inclusive, a publicação dos editais; c) expedir convites para sócios ou terceiros, por solicitação da Diretoria ou do Presidente, para participar de Assembleia Geral, reunião da Diretoria ou qualquer evento; d) atender ao expediente da associação; e) manter em dia a correspondência social; f) organizar o arquivo da associação; g) representar a associação nos casos de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-presidente; h) administrar o quadro de funcionários e pessoal contratado; i) providenciar e controlar as compras e o almoxarifado. **Art. 24** – Compete ao Suplente de Secretário Geral: a) assumir todas as incumbências e substituí-lo em seus impedimentos e/ou desligamento da ASSOCIAÇÃO. **Art. 25** – Compete ao Tesoureiro: a) guardar todos os valores da associação assim como a documentação correspondente; b) abrir contar correntes em bancos e efetuar aplicações financeiras, em conjunto com o Presidente; c) fazer todas as operações de recebimentos, cobranças, pagamentos, depósitos e retiradas de dinheiro, devendo os cheques, ordens de pagamento e depósitos bancários serem assinados em conjunto com o Presidente; d) apresentar, trimestralmente, balancete à Diretoria; e) manter a escrituração contábil de acordo com a legislação pertinente, podendo ser assessorado por profissional legalmente habilitado; f) preparar o balanço anual para ser submetido à Assembleia Geral Ordinária. **Parágrafo único** – Poderá ser mantido em “caixa pequena”, para atendimento a pequenas despesas urgentes, importância a ser estabelecida pela Diretoria. **Art. 26** – Compete ao Suplente de Tesoureiro: cooperar com o Presidente em todas as suas incumbências e substituí-lo em seus impedimentos. **Art. 27** – Compete ao Diretor Executivo: I. Representar a ASSOCIAÇÃO ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, nos termos deste Estatuto; II. Dirigir os expedientes administrativos e financeiros; III. Outorgar procurações, inclusive “ad judicium”, para finalidade específica; IV. Responder pelo controle do pessoal, responsabilizando-se por todos os procedimentos desta área; V. Dar cumprimento a todos os procedimentos necessários ao fiel cumprimento das normas contábeis, trabalhistas e fiscais; VI. Assinar recibos e dar quitação de pagamentos e encargos; VII. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, celebrar contratos de câmbio e praticar todos os demais atos de caráter econômico, contábil e financeiro, em conformidade com o que previsto no parágrafo único deste artigo; VIII. Comparecer ou fazer-se representar em solenidades e em todo e qualquer ato de interesse da ASSOCIAÇÃO; IX. Autorizar despesas e compromissos financeiros; X. Gerir as finanças da ASSOCIAÇÃO, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade das verbas orçamentárias; XI. Promover intercâmbios e estágios com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, com ou sem fins lucrativos, entre os

*Handwritten notes and signatures on the left margin:*  
Alora  
R. B. S. 1010  
19/03/2017

*Handwritten signature:* [Signature]

*Handwritten signature:* [Signature]

*Handwritten signature:* [Signature]

*Handwritten mark:* [Mark]

*Handwritten mark:* [Mark]

*Handwritten signature:* [Signature]

*Handwritten signature:* [Signature]

*Handwritten signature:* [Signature]

*Handwritten signature:* [Signature]

diversos segmentos artísticos: artes cênicas, literatura, cinema, artes visuais, música, novas mídias, etc ; XII. Exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto e/ou no Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO; **Parágrafo único** - Os documentos atinentes à gestão financeira da ASSOCIAÇÃO, tais como cheques, ordens de pagamento e outros documentos que impliquem em obrigações de pagamento pela ASSOCIAÇÃO, devem ser assinados por todos os membros da Diretoria. **Art. 28** – Compete ao Diretor Técnico Pedagógico: I. gerenciar as atividades pedagógicas desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO ou por ela geridas, bem como o fornecimento de estrutura técnica necessária para a realização dessas atividades; II. Avaliar a necessidade e conveniência de eventos pedagógico-culturais, bem como acompanhá-los; III. Pesquisar, planejar e avaliar atividades pedagógicas; IV. Gerenciar o uso dos recursos destinados à área, coordenando e fornecendo estudos sobre a manutenção, ampliação, redução ou implantação de atividades pedagógico-culturais; V. Elaborar, controlar e avaliar a eficiência dos procedimentos técnico-pedagógicos adotados nas unidades, apoiado em estudos, diagnósticos e supervisão de atividades fornecidas pelas Coordenadorias, respeitando as propostas educacionais e sociais. VI. Coordenar as atividades relacionadas a valorização da arte e da educação, visando atender o requisito de transformação e inclusão social; **Art. 29** – Compete ao diretor de Comunicação e Ideia: I. Dirigir e coordenar a comunicação da ASSOCIAÇÃO, trabalhando para o fortalecimento da imagem institucional e dos seus projetos; II. Padronizar a comunicação e divulgação de informações sobre eventos produzidos nas unidades da Associação; III. Divulgar todas as ações de marketing para as demais áreas; IV. Coordenar o contato com patrocinadores, doadores, parceiros e afins, para captação de recursos. V. Identificar demandas e desenvolver projetos relacionados aos diversos segmentos artístico-culturais: artes cênicas, literatura, cinema, artes visuais, música, novas mídias etc; VI. Compartilhar com a sociedade os resultados obtidos nas diversas iniciativas da ASSOCIAÇÃO; VII. Divulgar as atividades de formação e difusão cultural realizadas pela ASSOCIAÇÃO; VIII. Irradiar e fomentar ideias e ações para outras localidades a partir do histórico de intervenções artísticas já realizadas na Praça Roosevelt e seu entorno; IX. Produzir e lançar bens culturais, tais como: espetáculos teatrais, exposições, publicações, registros audiovisuais e outras atividades e eventos que atendam os objetivos da associação; **CAPÍTULO X - DO CONSELHO FISCAL. Art. 30** – O Conselho Fiscal é órgão de consultoria, aconselhamento e fiscalização financeira e contábil da ASSOCIAÇÃO e será composto por 5 (cinco) membros, associados ou não, escolhidos pelo Conselho de Administração, para um mandato de quatro anos. **Art. 31** – O Conselho Fiscal reunir-se-á no primeiro trimestre de cada ano para análise das contas do exercício anterior ou a qualquer tempo por convocação de seu Presidente, que será eleito dentre seus membros para mandato de 02 (dois) anos, ou do Conselho de Administração. **Art. 32** – As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples. **Art. 33** – Compete ao Conselho Fiscal, além das outras atribuições previstas neste Estatuto: I. Apresentar manifestação/parecer sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil da ASSOCIAÇÃO; II. Opinar sobre as operações patrimoniais realizadas pela ASSOCIAÇÃO; III. Emitir pareceres para o Conselho de Administração sobre o relatório de atividades, balanço, demonstração contábil e orçamentos preparados pela Diretoria; IV. Representar ao Conselho de Administração sobre qualquer irregularidade verificada nas contas da ASSOCIAÇÃO; V. Acompanhar o trabalho da auditoria externa. **CAPÍTULO XI - DA APROVAÇÃO DAS CONTAS. Art. 34** - A aprovação das contas, dos balanços patrimoniais e demonstrações realizadas em cada exercício social deverão obedecer aos seguintes procedimentos: I. O Tesoureiro deverá providenciar a elaboração das contas o balanço patrimonial e financeiro da Associação, com demonstração da receita e despesa e demais demonstrações de



*Handwritten notes and signatures on the left margin:*  
D  
Dimping  
Alon  
Jéssica 235806  
09/03/1971  
Jéssica  
Jéssica  
Jéssica  
Thayne R.

*Handwritten signatures and marks on the right margin:*  
[Signature]  
[Signature]

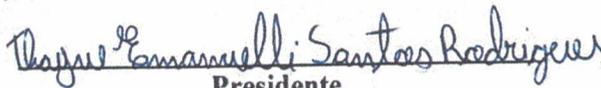
sem vínculo empregatício **Art. 44** – Em caso de dissolução ou desqualificação da Associação, os legados e ou as doações que lhes foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão integralmente incorporados ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Estado, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Estado, na proporção dos recursos e bens por este alocados **Art. 45** – Fica expressamente proibida a distribuição de bens ou parcelas do patrimônio líquido a sócios ou não sócios, qualquer que seja a razão **Art. 46** – A ASSOCIAÇÃO publicará anualmente, no Diário Oficial do Estado, os relatórios financeiros e o relatório de execução do contrato de gestão **Art. 47** – A ASSOCIAÇÃO, por não ter finalidade econômica, fica obrigada a investir seus excedentes financeiros no desenvolvimento de suas próprias atividades **Art. 48** – O exercício social da ASSOCIAÇÃO coincidirá com o ano civil, nos termos da Lei nº 810, de 6 de setembro de 1949 **Parágrafo único** - No primeiro trimestre, o Diretor Executivo submeterá ao Conselho de Administração o balanço e os demonstrativos contábeis do exercício findo, e no quarto trimestre, o plano de trabalho e o orçamento para o próximo ano **Art. 49** – A ASSOCIAÇÃO prestará contas nos termos da legislação pertinente, observando os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade **Art. 50** – É indeterminado o prazo de duração da Associação **Art. 47** – Este Estatuto passa a vigorar após seu registro em cartório **Art. 51** - O presente estatuto foi aprovado pelos associados fundadores, conforme ata da Assembleia Geral realizada em 04 de maio de 2022, da qual constam os nomes e qualificação dos mesmos, bem como os dos membros da primeira diretoria **Art. 52** – A primeira Diretoria será eleita por Assembleia Geral, a ser realizada em 04/05/2022 os quais terão um mandato com prazo específico de dois (02) anos, quando será eleita nova Diretoria, permitida a reeleição dos membros. Depois de lido e aprovado o texto do Estatuto, foi determinado, a seguir que, o (a) Sr. (a) Presidente, fossem eleitos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sendo apresentada, pela Senhora Thayne Emanuelli Santos Rodrigues, uma chapa que, posta em votação foi aprovada pela maioria. Foram assim **eleitos e empossados com início do mandato em 04 de maio de 2022 e término em 04 de maio de 2024**, as seguintes pessoas, como membros do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal: **Presidente:** Thayne Emanuelli Santos Rodrigues, brasileira, solteira, portadora da CI/RG nº 2808416-0 SSP/MT, e inscrita no CPF/MF sob nº 064.637.431-19, residente e domiciliada a Rua Bahia nº 791/ Q.124/L.14, bairro São Francisco, nesta cidade de Comodoro-MT; **Vice-Presidente:** Alane Tawany Mota do Nascimento, solteira, portadora da CI/RG nº 2766891-6 SJ/MT, e inscrita no CPF/MF sob nº 062.898.321-23, residente e domiciliada a Rua Goiás nº 209 E, no bairro Centro, nesta cidade de Comodoro-MT; **Secretária Geral:** Larissa Cristina Pereira da Silva, brasileira, solteira, portadora da CI/RG nº 2563405-4SSP/MT, e inscrita no CPF/MF sob nº 053.156.751-65, residente e domiciliada a Rua Sibipirunas, nº 626N, bairro Cristo Rei, nesta cidade de Comodoro-MT; **Suplente-Secretária Geral:** Francielle Sabrina Nunes da Silva, brasileira, solteira, portadora da CI/RG nº 2593466-0 SSP/RO, e inscrita no CPF/MF sob nº 996.682.382-49, residente e domiciliada na Av. Valdir Masutti nº 422W, no bairro Nova Vacaria, nesta cidade de Comodoro-MT; **Tesoureiro:** Divan Carlos Souza, brasileiro, solteiro, servidor municipal, portador da CI/RG nº 11428490 SSSJ/MT, e inscrito no CPF/MF sob nº 867.527.311-87, residente e domiciliado a Avenida Confap, nº 2671N, bairro Nova Vacaria, nesta cidade de Comodoro-MT. **Suplente de Tesoureiro:** Francielly de Miranda Morockoski, brasileira, solteira, professora, portadora da CI/RG nº 1982374-6 SSSJ/MT e inscrita no CPF nº 024.886.891-81, residente e domiciliada a Rua José Pedro Velozo nº 659/ Q. 01 /L. 07, no bairro Setor Industrial, nesta cidade de Comodoro-MT. **Diretor Executivo:** Jose Ricardo Baldissera, brasileiro, casado,



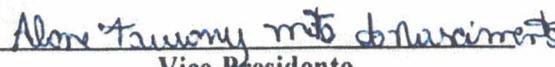
Handwritten signatures and initials on the left margin, including names like 'Thayne', 'Larissa', 'Divan', and 'Francielle'.

Handwritten signature and initials on the right margin.

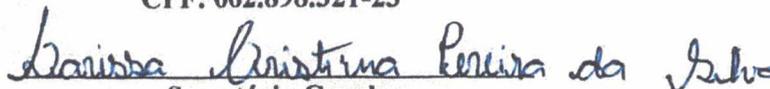
servidor público, portador do CI/RG nº 1.612.036 SSJ/MT, e inscrito no CPF/MT sob nº 496.503.941-68, residente e domiciliada a Rua das Sibipirunas nº 1120 N, bairro Cristo Rei, nesta Cidade de Comodoro-MT. **Diretoria Técnico Pedagógica: Josefa Silva dos Santos**, brasileira, casada, professora, portadora do CI/RG nº 1076585-9 SSJ/MT, e inscrito no CPF/MT sob nº 914.611.971-04, residente e domiciliada a Rua das Sibipirunas nº 1120 N, bairro Cristo Rei, nesta Cidade de Comodoro-MT. **Diretor de Comunicação e Ideias: Íris Juliana Viotto Stupp**, brasileira, casada, bioquímica servidora municipal, portadora do CI/RG nº 26934205 SSP/MT, e inscrita no CPF/MF sob nº 916.522.601-10, residente e domiciliada a Rua Pará, nº 556N, bairro Tertúlia, nesta cidade de Comodoro-MT. **Conselho Fiscal: Titulares: 1º- Alisson Vitor Florencio da Silva**, brasileiro, solteiro, portador do CI/RG nº 2842290-2 SSPJ/MT, e inscrito no CPF/MT sob nº 061.624.551-30, residente e domiciliada a Rua Pernambuco nº877 N, bairro São Francisco, nesta Cidade de Comodoro-MT. **2º- Thamires Rodrigues Ferreira**, brasileira, solteira, portadora do SI/RG nº 2228285-9 SSP/MT, e inscrita no CPF nº 037.521.721-50, residente e domiciliada na Rua Orlando Luiz de Souza S/N, no bairro Nova Vacaria, nesta cidade de Comodoro-MT. **3º- Daniele Martinuzzo Kreusch**, brasileira, casada, portadora do CI/RG nº 22282859 SSP/MT, e inscrito no CPF/MT sob nº 037.521.721-50, residente e domiciliada a Rua das Oliveiras nº 270/Q. 06 E /L. 0 S, bairro Nova Vacaria, nesta Cidade de Comodoro-MT. **4º- Thaianne Blanch Benites**, brasileira, casada, advogada, portadora do CI/RG nº 12318183 SSJ/MT, e inscrito no CPF/MT sob nº 874.075.151-15, residente e domiciliada a Rua Jose Camilo Laurindo nº 560 S, bairro Nova Vacaria, nesta Cidade de Comodoro-MT. **5º - Gislaíne Silva Mota**, brasileira, solteira, advogada e servidora do judiciário, portadora do CI/RG nº 23860022 SSP/MT, e inscrito no CPF/MT sob nº 038.633.641-55, residente e domiciliada a Rua dos Cajueiros nº 512 E, bairro Setor Industrial, nesta Cidade de Comodoro-MT. A seguir, o Convocante passou a direção dos trabalhos a Presidente do Conselho de Administração, que, assumindo, agradeceu a presença de todos, congratulando-se pela fundação da associação e agradecendo, em seu nome e no dos demais membros eleitos, suspendeu os trabalhos por quinze (15) minutos, a fim de que fosse redigida a presente ata, após os quais, foi a mesma lida e aprovada pelos presentes, como boa e verdadeira, razão pela qual, juntamente com a Senhora Presidente, a assino. Comodoro-MT, 04 de maio (04) de 2022. (a) Thayne Emanuelli Santos Rodrigues (restante da diretoria).

  
Presidente

Thayne Emanuelli Santos Rodrigues  
CPF: 064.637.431-19

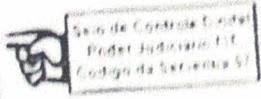
  
Vice-Presidente

Alane Tawany Mota do Nascimento  
CPF: 062.898.321-23

  
Secretária Geral

Larissa Cristina Pereira da Silva  
CPF: 053.156.751-65

2º Serviço Notarial  
Comodoro/MT  
RECONHEÇO A FIRMA



Reconheço por verdadeira a firma de **THAYNE EMANUELLI SANTOS**  
Selo BTJ - 26422 Cod 22  
Consulta [www.tj.mt.gov.br/selos](http://www.tj.mt.gov.br/selos)  
Comodoro-MT 02/06/2022 Valor R\$ 07,90  
Funcionário **NELIUCE**



*Neliuce Marcely da Silva Azevedo*

*Neliuce Marcely da Silva Azevedo*

*Tabela Substituta*

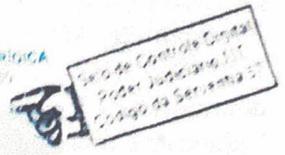
*Comarca de Comodoro - MT*

*CPF: 031.871.681-08*



*02/06/2022 | U: A-11 | N: 26*  
**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
COMARCA DE COMODORO - MT**

Protocolado sob nº *1818* ... fls. *1570* / livro *44*  
Registro nº *AV-01872* ... livro *44* fls. *302*  
Comodoro - MT *02 / 06 / 2022*



**Judicário do Estado de Mato Grosso  
ATO DE NOTAS E REGISTROS**

Cod. Ato(s) *103*  
BTJ *26678* R\$*33,90*

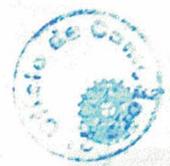
Consulta: [www.tj.mt.gov.br/selos](http://www.tj.mt.gov.br/selos)



*Neliuce Marcely da Silva Azevedo*  
*Tabela Substituta*  
*Comarca de Comodoro - MT*  
*CPF: 031.871.681-08*

*AV-01872 | U: A-11 | N: 26*  
**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
COMARCA DE COMODORO - MT**

Protocolado sob nº *1818* ... fls. *1570* / livro *44*  
Registro nº *AV-01872* ... livro *44* fls. *302*  
Comodoro - MT *02 / 06 / 2022*



**Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso  
ATO DE NOTAS E REGISTROS**

Cod. Ato(s): *103*  
BTJ *26678* R\$*33,90*

Consulta: [www.tj.mt.gov.br/selos](http://www.tj.mt.gov.br/selos)



*Neliuce Marcely da Silva Azevedo*  
*Tabela Substituta*  
*Comarca de Comodoro - MT*  
*CPF: 031.871.681-08*  
*Neliuce Marcely da Silva Azevedo*  
*Tabela Substituta*  
*Comarca de Comodoro - MT*  
*CPF: 031.871.681-08*



*[Handwritten signature]*

Suplente-Secretária Geral  
Francielle Sabrina Nunes da Silva  
CPF: 996.682.382-49

*[Handwritten signature]*

Tesoureiro  
Divan Carlos de Souza  
CPF: 867.527.311-87

*[Handwritten signature]*

Suplente de Tesoureiro  
Francielly de Miranda Morockoski  
CPF: 024.886.891-81

*[Handwritten signature]*

Diretor Executivo  
José Ricardo Baldissera  
CPF: 496.503.941-68

*[Handwritten signature]*

Diretor Técnico Pedagógico  
Josefa da Silva dos Santos  
CPF: 914.611.971-04

*[Handwritten signature]*

Diretor de Comunicação e Ideias  
Íris Juliana Viotto Stupp  
CPF: 916.522.601-10

**Conselho Fiscal**

*[Handwritten signature]*

1º- Alisson Vitor Florencio da Silva  
CPF: 061.624.551-30

*[Handwritten signature]*

2º- Tamires Rodrigues Ferreira  
CPF: 037.521.721-50

*[Handwritten signature]*

3º- Daniele Martinuzzo Kreusch  
CPF: 037.521.721-50



*Thaiane Blanch Benites*

4°- Thaiane Blanch Benites  
CPF: 874.075.151-15

*Gislaine Silva Mota*

5°- Gislaine Silva Mota  
CPF: 038.633.641-55

*[Signature]*

*[Signature]*

Esta ata é cópia fiel do que consta do livro respectivo.  
Assina o Presidente da Diretoria com reconhecimento de firma.

*[Signature]* *[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO  
GERAL

2808416-0

DATA DE  
EXPEDIÇÃO 06/09/2013

NOME THAYNE EMANUELLI SANTOS  
RODRIGUES

FILIAÇÃO MAURICIO BENEDITO BRITES  
RODRIGUES

ELAINE APARECIDA DOS SANTOS

NATURALIDADE

DATA DE NASCIMENTO

COMODORO-MT

09/04/2004

DOC. ORIGEM C. NASC. LIV. A12 FLS. 103

TERM 5604

COMODORO MT

CPF 064637431-19

*Telma de Azevedo Silva Moraes*  
Diretora Metropolitana de

ASSINATURA DO *Telma de Azevedo Silva Moraes*

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREU & SOUS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA



POLEGAR DIREITO



*Thayne Emanuelli S. Rodrigues*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS DRETT & SONS